



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PROJETO DE LEI Nº

PL 1168 2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

PL 1168 2004  
Em 25/03/04  
Assessoria da Plenário

Ac Protocolo Legislativo para registro n. em  
seguida, à C. SEG., CECOF & CCF  
Em 25/03/04

Dispõe sobre a política de  
segurança do ciclista usuário das  
vias do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães do Castro  
Chefe da Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

**Art. 1º** - Fica criada a Política de Segurança dos ciclistas usuários das vias do Distrito Federal.

**Art. 2º** - A política de que trata o artigo anterior consiste em orientar os ciclistas, motoristas e pedestres.

**Art. 3º** - A Política de Segurança dos ciclistas usuários das vias do Distrito Federal será realizado pelo Governo do Distrito Federal por intermédio do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação – DEIFER, Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e órgãos competentes.

**Art. 4º** - As pistas usadas pelos ciclistas serão sinalizadas por placas e pinturas de “bonecos” nas respectivas vias, indicando a presença de ciclistas ao longo do acostamento.

SAIN – Parque Rural Gabinete 21 – CEP 70.086-900 – Brasília-DF - Tel.: 348-8212 – Fax: 348-8203

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1168 104  
Fls. N.º 01

BRASIL 2004



**Art.5º** - A divulgação da Política de Segurança do ciclista usuário das vias do Distrito Federal deverá ser feita por meio de palestras, eventos esportivos e realização de blitz educativas.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O novo código de trânsito, em tramitação no Congresso Nacional, dita regras para os motoristas, mas em relação aos ciclistas é limitado. Cabe, nesse sentido, uma ação por parte do Poder Público do Distrito Federal para que haja uma crescente conscientização dessa comunidade.

A lei restringe-se a orientar os ciclistas a andar à direita da via, próximo ao acostamento e manterem a fila indiana quando estiverem em grupo. Mas é necessário salientar ser deveras pertinente a disseminação de informação para esses usuários. Dessa forma, não somente os ciclistas estarão cômicos de seu papel na via, como também os motoristas e pedestres estarão esclarecidos sobre os direitos e deveres de cada um.

É inquestionável a importância deste programa de segurança ao ciclista para a população do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1168 / 04
Fls. N.º 02



Além disso, a matéria objeto da presente proposição é matéria sobre a qual há a competência do Distrito Federal, como nos mostra a Constituição Federal nos seguintes arts, *in verbis*:

***“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:***

***XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.”***

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;”***

***“Art. 32. (...)***

***§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”***

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente proposição que, transformada em Lei, auxiliará na melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em....

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**AUTOR**